ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Aditiva 76 /2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §1º do art. 41 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §1º do art. 41 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...)

§1º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I- superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II- créditos reabertos no exercício de 2025;
III- valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV- saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Nesse sentido, o §1º, inciso I, do referido normativo assinala que umas das fontes para a abertura de créditos adicionais será o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Logo, depreende-se que o superávit financeiro constitui importante fonte de financiamento de despesas públicas insuficientemente dotadas ou inexistentes.

Contudo, para a sua utilização, é necessário levar em consideração os recursos vinculados, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que *"os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".*

É no sentido de controlar a utilização do superávit financeiro por Fonte de Recurso (vinculada e não vinculada) que se propõe a presente emenda.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar

Larissa Gaspar
Deputada Estadual